



C.G.A.
FLS. 1025
D.C.P.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA 278/2012 – SPDOC.CC 114280/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Posto Fiscal 11 da Capital

Secretaria: Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Acompanhamento das apurações de possíveis recebimentos de valores indevidos por parte de agentes públicos estaduais do Posto Fiscal 11 desta Capital.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Correcional instaurado por Portaria CGA nº 278/2012 instaurado para o acompanhamento das apurações de possíveis irregularidades praticadas por servidores do Posto Fiscal 11 – PFC 11 da Capital, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que supostamente receberiam vantagens indevidas para deixar de autuar contribuintes que não teriam efetuado o devido recolhimento do imposto de Transmissão “*Causa Mortis*” e Doação.

Os autos se encontravam neste Departamento de Controle de Pessoal, e foram redistribuídos em decorrência da saída dos Corregedores então designados.

A Secretaria da Fazenda, por meio da Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORCAT instaurou Apuração Preliminar cujos trabalhos foram inicialmente realizados no processo Nº 23752-1379959/2012, posteriormente desmembrados conforme segue (fls. 954/955):

Processo nº 8022-126944/2013 – [REDACTED]:

Apuração Preliminar concluída com posicionamento para instauração de processo administrativo disciplinar para confirmar sobre a ocorrência de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito.

Processo nº 8022-1262848/2013 – [REDACTED]:

Apuração Preliminar concluída demonstrando não haver indícios de crescimento patrimonial incompatível com a renda do agente público, pelo qual foi proposto o arquivamento do Processo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 8022-1262931/2013 – [REDACTED]:

Apuração Preliminar concluída demonstrando não haver indícios de irregularidade patrimonial incompatível que pudessem indicar infração disciplinar, assim resultando no arquivamento do Processo.

Processo nº 8022-1262811/2013 – [REDACTED]:

Apuração Preliminar concluída com posicionamento para instauração de processo administrativo disciplinar para confirmar sobre a ocorrência de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito.

Processo nº 8022-1262875/2013 – [REDACTED]:

Apuração com análise já concluída, em fase final de relatório.

Processo nº 8022-1262931/2013 – [REDACTED]:

Apuração Preliminar concluída demonstrando não haver indícios de crescimento patrimonial incompatível com a renda do agente público, pelo que foi proposto o arquivamento do processo.

Às fls. 982/999 foram juntadas cópias do relatório conclusivo emitido no processo nº 8022-1262875/2013 contra Jean Louis Buquerel onde se opinou pela Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Posterior solicitação sobre o andamento desse processo recebeu a informação de fls. 1014 dando conta de que o mesmo recebeu juntada de documentos pelo averiguado resultando na elaboração de relatório complementar restando sem manifestação sobre a destinação do referido processo de apuração.

Em continuidade aos trabalhos correccionais foram solicitados por meio de ofício ao Secretário da Fazenda informações atualizadas sobre a finalização dos **Processos nº 8022-1262944/2013, 8022-1262811/2013 e 8022-1262875/2013.**

Por meio do ofício nº 861/2018 GS o Secretário da Fazenda encaminhou cópia das informações prestadas pela Corregedoria da Fiscalização Tributária da Pasta informando que os 03 (três) processos foram finalizados, como segue:

- 1. Processo nº 8022-1262875/2013 – [REDACTED]
Finalizado com PENA DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. **Processo nº 8022-1262811/2013 – [REDACTED]:**
Finalizado com PENA DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

3. **Processo nº 8022-126944/2013 – [REDACTED]**
Finalizado com PENA DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

Diante do exposto e esgotadas as diligências cabíveis, propõe-se o arquivamento dos autos eis que esgotados os trabalhos correccionais.

É o relatório que se submete a apreciação superior.

CGA, 02 de setembro de 2018.

[REDACTED]
Clarice Albano
Corregedora

[REDACTED]
Mario Augusto Porto
Corregedor
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS. 1078
D.C.P.

Procedimento CGA 278/2012 – SPDOC.CC 114280/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

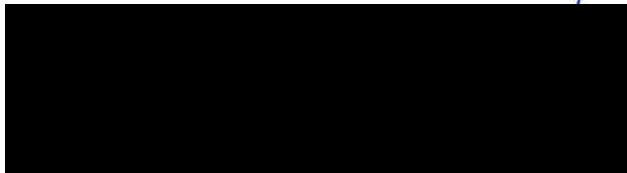
Unidade: Posto Fiscal 11 da Capital

Secretaria: Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Acompanhamento das apurações de possíveis recebimentos de valores indevidos por parte de agentes públicos estaduais do Posto Fiscal 11 desta Capital.

1. Acolho os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correcionais.
3. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 02 de outubro de 2018


Ivan Francisco Pereira Agostinho

 PRESIDENTE